

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-453-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

# CARÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA FISCALIZATÓRIO E O DESMANCHE AMBIENTAL

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Maria Clara Santos Albino**  
**Sarah Alves Ribeiro**

## **Resumo**

Com a concepção do conceito de Estado, florou-se a ideia e a necessidade de um poder superior, que regresse a coletividade em busca de um bem-estar em comum. Esse poder outrora veio a ser conhecido como Poder de Polícia, respaldado no artigo 78 do CNT, do ordenamento nacional. Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativo Ambiental conferiu-se a Administração o poder de fiscalizar, bem como regular parâmetros normativos que visem garantir a qualidade ambiental, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O presente estudo da temática “Carência do poder de polícia fiscalizatório e o desmanche ambiental”, tem por pressuposto o estudo da responsabilidade administrativa em decorrência do dano ambiental, com fulcro no cumprimento dos preceitos constitucionais acerca da proteção ao meio ambiente. Objetivando analisar a fiscalização relacionada a invasão dos pecuaristas nas áreas indígenas de proteção, bem como a morte dos indígenas relacionado às invasões que são realizadas através de meios coercitivos, visto que a fiscalização e proteção a essas áreas são precárias os deixando a quem na sociedade, dessa maneira a carência fiscalizatória condensa com o desmanche ambiental no Brasil. Tal fato pode ser comprovado em um relatório elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário, o documento de 2019 relata o crescimento de 40%, comparado a 2018, no número de invasões às terras indígenas. Além disso, segundo o Instituto Nacional de pesquisas espaciais entre julho de 2018 e agosto de 2019 o desmatamento corresponde a 423 km<sup>2</sup>, em terras indígenas, isso indica um aumento de 74%

O artigo 231 da Constituição da República argumenta que: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” Dessa forma, é possível perceber que é responsabilidade da União zelar por essas áreas e inclusive fiscalizá-las para garantir sua proteção contra invasores.

Objetivando garantir a aplicabilidade do artigo exposto o Decreto 5.758/2006, foi elaborado, este determinou que as terras indígenas passariam a constituir área de proteção ambiental, assegurando o direito territorial como instrumento para conservação da biodiversidade.

Tal fato não foi o suficiente para garantir a proteção das terras indígenas, essas áreas sofrem com invasões de garimpeiros, madeireiros e pecuaristas, que fazendo uso da violência

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

expulsam os povos nativos, ambicionando o lucro e acabando com a flora e a fauna local.

Aí que encontra-se a problemática, por que as invasões tornaram-se mais recorrentes? Por que é tão fácil invadir terras que deveriam ser protegidas tendo em vista seu valor social, histórico e biológico?

**Palavras-chave:** Poder de polícia, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Fiscalização precária

### Referências

ESPER, Marcelange. O poder de polícia no direito ambiental brasileiro. Jus.com.br, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75399/o-poder-de-policia-no-direito-ambiental-brasileiro>. Acesso em 28 de setembro de 2021.

GRANDELLE, Renato. Com Bolsonaro registro irregular de terras em áreas protegidas aumenta 56%. Jornal O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/com-bolsonaro-registro-irregular-de-terra-em-areas-protegidas-aumenta-56-25019182>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

Invasões de terras indígenas aumentam 135% no primeiro ano do governo Bolsonaro. Otempo, 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/invasoes-de-terras-indigenas-aumentam-135-no-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro-1.2393098>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

MORAES, Rodrigo Borges. Poder de Polícia e Direito Ambiental. Migalhas, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/284587/poder-de-policia-e-direito-ambiental>. Acesso em 28 de setembro de 2021.

VICK, Mariana. Como a pandemia agrava o risco de invasões em terras indígenas. Nexo Jornal, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/18/Como-a-pandemia-agrava-o-risco-de-invasoes-em-terras-indigenas>. Acesso em 01 de outubro de 2021.